

RESOLUÇÃO CAN 09/2022

Altera o artigo 3º da Resolução CAN 09/2021 que institui o Sistema de Participação Associativa do Conselho de Administração Nacional.

Considerando:

- a) Os princípios da transparência e da prestação de contas que são pilares da Governança Institucional da União dos Escoteiros do Brasil;
- b) As disposições do parágrafo primeiro do artigo 22 do Regulamento do CAN e os critérios de avaliação dos integrantes do CAN quanto à assiduidade e participação em discussões, votações, reuniões, assembleias e equipes.

O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 3º da Resolução CAN 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º De modo a possibilitar o acompanhamento em tempo real dos assuntos em discussão eletrônica através do grupo de e-mails do CAN, ficam instituídos o Painel de Deliberações do CAN e o Painel de Frequência no site institucional.

§ 1º - O Painel de Deliberações conterá um breve resumo do assunto em votação e os votos registrados pelos conselheiros titulares em cada assunto.

§ 2º - O Painel de Frequência registrará a presença dos participantes, além de um breve descritivo da pauta da reunião das Comissões Permanentes do CAN e das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, conforme descrito na respectiva ata.

§ 3º - Os registros das reuniões ordinárias e extraordinárias e das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho do CAN, seus resumos de pauta e a frequência de seus integrantes serão publicados em até 15 dias após a realização da respectiva reunião.



§ 4º - Com a finalidade de padronizar a disponibilização da informação aos associados, será de responsabilidade do Coordenador de cada Comissão Permanente, Grupo de Trabalho e da Presidência do Conselho assinalar, na ata, os presentes, as ausências justificadas e as ausências injustificadas.

I - Faltas justificadas são aquelas comunicadas formalmente, por e-mail ou outro meio em que seja possível o registro, com antecedência ou até 24h após o horário previsto para o início da reunião. Não será anotada na ata ou no painel a justificativa, apenas o caráter da falta.

II - Faltas injustificadas são aquelas cuja ausência do integrante não foi sequer comunicada à Comissão, Grupo de Trabalho ou à Presidência do CAN, nos respectivos casos de reuniões de Grupo de Trabalho, Comissões Permanentes ou Ordinárias e Extraordinárias do Conselho, ou então comunicadas após 24h do horário previsto para o início da reunião.

§ 5º - Para fins de atendimento ao art. 22, § 2º do Regulamento Interno do Conselho, serão consideradas as reuniões realizadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, a começar pelo corrente ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 05 de novembro de 2022.

Sarah Raquel Loureiro do Amaral

Presidente do Conselho de Administração Nacional
União dos Escoteiros do Brasil

